



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 700, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de área de 13.072,80 m² (Treze Mil e Setenta e Dois Metros Quadrados e Oitenta Centímetros), Quadra 05, Lote ou Gleba 14, com as seguintes confrontações: para quem de frente para o imóvel, situa-se na rua 5, no Distrito Industrial do município e Comarca de Jacupiranga, lote com área de 13.072,80 metros quadrados e testada de 217,75 metros, com a Rua 5, confronta-se à direita numa distância de 60,00 metros, com a Rua 4; à esquerda numa distância de 60,00 metros com a Rua 2 e aos fundos numa distância de 218,00 metros com o lote ou gleba 15. Todos os confrontantes referem-se a mesma quadra

ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da beneficiamento e comércio de madeiras, conforme processo de nº 3955, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 14/09/2001 em nome da empresa **MADEIREIRA NOVO PARAÍSO ELDORADO LTDA-ME**, que garante, a princípio, a aplicação de mão-de-obra de aproximadamente 30 (trinta) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitado pela concessionária.

ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.



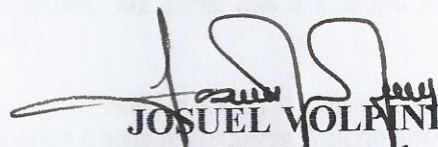
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 18 DE OUTUBRO DE 2.001.



JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra



ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças